

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**PLO 005/2022**

**INSTITUI O PROGRAMA  
"A ESCOLA VAI À CÂMARA)**

**AUTOR VER. GORETTE CAVALCANTI**




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI Nº 5 DE 2021  
(DO SRA. GORETTE CAVALCANTI)**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
Nº 44-002 /2022.  
Matéria: PL0  
Em: 01, 03 2022 às 10:00  
Recebido: Vinicius Costa Jr.

*EMENTA: Institui no Município de Pindoretama  
O Programa "A Escola vai à Câmara".*

**APRESENTO NA FORMA REGIMENTAL, PARA APRECIÇÃO DO  
PLENÁRIO, PARA APROVAÇÃO O PRESENTE PROJETO.**

*Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama O Programa "A Escola vai à Câmara", com a objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Pindoretama e as Escolas Municipais, permitindo ao estudante compreender a papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.*

*Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá as escolas de níveis da Educação de ensino Fundamental.*

*Parágrafo único. Os temas abordados e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondendo aos respectivos níveis.*

*Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:*

*I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pindoretama;*

*II - possibilitar aos alunos a acesso e conhecimento do trabalho dos Vereadores da Câmara Municipal de Pindoretama e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**



*III - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Escola vai a Câmara" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.*

*Art. 4º O Programa será operacionalizado nas seguintes condições:*

*I- Formalizar convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação de Pindoretama e Câmara Municipal.*

*II- Elaboração de projeto Pedagógico a cada legislatura;*

*III- Estabelecer calendário contemplando todas as escolas municipais tanto para ida da Escola na Câmara como a Câmara na Escola;*

*IV- Planejamento das atividades a serem realizadas nas visitas e palestras;*

*V- Realizar ações focando nos seguintes temas:*

- a) - história da Câmara Municipal de Pindoretama;*
- b) - seus vereadores e funcionamento*
- c) - tramitação de todos os tipos de proposição*
- d) - visita dos alunos à Câmara Municipal e Pindoretama dentro de um calendário previamente definido para visitação e para assistirem sessão plenária.*
- e) - realização de palestras pelo legislativo nas escolas com programação previamente estabelecida entre secretaria de Educação e Câmara dos vereadores com datas e temas pré estabelecidos;*

*Art 5º Caberá a Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação produção de conteúdo impresso com informações referentes as funções e responsabilidade do poder legislativo.*

*Art. 6º A Câmara disponibilizará funcionário da casa para acompanhamento das turmas proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e funcionamento das sessões plenárias.*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*Art. 7º Cada turma deverá está supervisionada por um professor da sua escola de origem*

*Art 8º O transporte dos alunos à Câmara ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação.*

*Art 9º As atividades asseguradas nessa Lei poderá ser consideradas como atividade extracurricular.*

*Art 10º Fica determinado que a Câmara municipal procederá envio de cópia desta lei a todas as escolas Municipais de Ensino Fundamental estabelecidas no município;*

*Art. 11º Está Lei entra em vigor a partir de sua publicação.*

**Pindoretama/CE – 28 de fevereiro de 2022**

  
**SRA. GORETTE CAVALCANTI**  
VEREADORA DE PINDORETAMA

*Assubscrito  
em Usessão :*

*Natalia Silva Mesquita Lima*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## JUSTIFICATIVA

*Vivemos um momento onde políticos e poderes estão muito questionados pela sociedade. Uma tendência negativa de visão incontestável que faz a nossa juventude questionar a política e suas atribuições. Pensando na importância da informação e amenizar essa problemática viabilizando através de uma ação simples, mas que vai fazer grande diferença nas ações do legislativo municipal, dando conhecimento dos trabalhos do Legislativo aos alunos do município de Pindoretama. Esse Projeto de Lei tem por objetivo promover de forma planejada essa integração entre o Legislativo e a Escola, contribuindo para formação da cidadania e compreensão e entendimento das ações e aspectos políticos do nosso município e país. Escola e Câmara juntos podemos realizar um grande trabalho de resgate desses aspectos políticos em especial com nossa juventude. Diante do exposto conto com meus pares para apreciação dessa matéria de fundamental importância para Pindoretama.*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 002/2022, ficha A4/2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 06, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA GORETTE CAVALCANTI.*

*Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.*

*Claudio Alves Cidade*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
<b>PLO</b>	<b>005/2022</b>	<b>GORETTE CAVALCANTI</b>	Dispõe institui no Município de Pindoretama o Programa "A Escola vai à Câmara".

*Pindoretama/CE, 01 / março de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.